



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO** por meio da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 87/2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 023/2019** que tem como objeto Contratação para prestação de serviços de transporte escolar, com critério de julgamento de **menor preço por item (Km)**, com quantitativos definidos no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal no. 10.520/02 e Lei Complementar no. 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal no. 8.666/93; tendo como princípios basilares os constantes do caput do Art. 37 da CRFB. Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 11/06/2019

Horário: 14h00min horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de licitações.

Horário de Abertura do Certame: 14h00min horas, na sala de licitação na Praça 31 de Março, nº 555- Centro, Ibiaí/MG.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de pessoas físicas ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, **sendo um condutor e um monitor nas linhas**, consoante especificado no termo de referência, anexo I.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sendo que o contrato decorrente da mesma terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Educação.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da prestação dos serviços será determinado de acordo com o calendário escolar, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município.

2.2. As despesas com combustível, motorista, monitores, encargos sociais e securitários correrão por conta da licitante vencedora, devendo estas estar incluídas no valor da proposta.

2.3. Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, mediante variação de preços no mercado devidamente comprovado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceito do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Correrá por conta da licitante todas as despesas com equipamentos de segurança do veículo, assim como eventual indenização a seu motorista, monitores, passageiros e de terceiros em caso de acidente.

2.5. Somente serão aceitas empresas cujos veículos estiverem em plena condição de uso, com pneus novos, extintor de incêndio, equipamentos de segurança exigidos por lei, motorista devidamente habilitado, IPVA e seguro obrigatórios pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

2.6. Os veículos deverão estar registrados, licenciados e emplacados com características comerciais, com a devida autorização pelo Poder Público concedente, conforme dispõe o artigo 135 do Código Nacional de Trânsito.

2.7. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Secretaria de Transporte do Município, onde deverá estar certificado que o veículo encontra-se apto à realização dos serviços de transporte escolar, exigindo-se, para tanto, conforme determina o Código Nacional de Trânsito:

2.7.1. Registro como veículo de passageiros;

2.7.2. Apresentar ao Município semestralmente Laudo de Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e avaliação do estado geral do veículo;

2.7.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

2.7.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

2.7.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

2.7.6. Cintos de segurança em número igual à lotação.

2.8. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

2.9. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os seguintes requisitos, conforme determina o Código Nacional de Trânsito:

2.9.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

2.9.2. Ser habilitado na categoria D;

2.9.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.9.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme determinado no Código Nacional de Trânsito;

2.10. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

2.11. Quando da realização dos serviços o (os) licitantes vencedores deverão apresentar certificado de propriedade do veículo em nome do proponente vencedor ou ainda, em substituição, contrato de locação ou instrumento semelhante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) - tenham sido decretadas a sua falência e a insolvência;

c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibiaí/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei no. 11.488/07.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será a partir das 08 horas e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

c) Tratando-se de pessoa física, Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação com foto, comprovante de residência e Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, que deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/NOME DO PROPONENTE E RESPECTIVO CPF.

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/NOME DO PROPONENTE E RESPECTIVO CPF.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

- a) - ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e, caso tenha, endereço eletrônico.
- c) - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a prestação dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria competente.
- e) - apresentar **COTAÇÃO DOS PREÇOS**, tendo como modelo o Anexo I- (Termo de Referência) onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 10 deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**cartão CNPJ**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

8.2.3.3. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. **Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).**

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.2.3.6. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.7. Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiaí/MG fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.8 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme estabelecido na Lei 12.440/2011.**

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1- Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade de transporte escolar, ou seja, declaração fornecida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado onde fique comprovado que o licitante prestou ou presta serviços de transporte de passageiros.

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

8.3 TODAS AS PESSOAS FÍSICAS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Cadastro Pessoa Física (CPF)
- b) Carteira de Identidade
- c) Comprovante de residência

8.3.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- c) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- c) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- e) Certidão Judicial Negativa Cível e Criminal correspondente a Comarca do domicílio do proponente licitante.

OBS. As certidões exigidas nas alíneas “a, b, c, d” deverão possuir o prazo de validade mínimo no dia da abertura do certame.

8.3.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

Qualificação técnica do proponente será através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação, e/ou;

8.3.4 DECLARAÇÕES DIVERSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

c) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

d) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Pregoeira.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Ibiaí/MG, com prazo de validade em vigor, NÃO supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.

7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no subitem 6.2.1.

7.1) – As cópias de documentos apresentadas juntamente com o original somente será autenticada com a apresentação de documento original, NÃO se admitindo cópia de cópia autenticada nas sessões da licitação.

7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na assinatura do contrato o licitante vencedor de cada linha, sob pena de desclassificação, deverá apresentar a documentação abaixo:

9.1. – Certificado constando registro, licenciamento e emplacamento do veículo com característica comercial devidamente autorizado pelo Poder Público concedente em nome da empresa ou licitante;

9.1.2– Registro como veículo de passageiros;

9.1.3 – Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, número da Cédula de Identidade e endereço, acompanhado de suas respectivas cópias;

9.1.4 - Habilitação do condutor especificado no item 9.1.3, na categoria D, conforme determina o Código Nacional de Transito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

9.1.5 – Declaração constando que o condutor especificado no item 9.1.4 não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

9.1.6 – Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor especificado no item 9.1.4;

9.1.7 – Certidão negativa judicial relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor especificado no item 5.1.4, que deverá ser retirada junto ao Tribunal de Justiça, distribuição criminal, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

9.1.8 – Laudo de Vistoria emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, atestando as condições dos veículos para a realização de Transporte Escolar conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.

9.1.9 **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** de condutor de veículo de transporte escolar, emitido do Detran-MG, a qual deverá portar durante a execução dos serviços, nos termos da Portaria nº 1458.

9.1.10- A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos com relação **aos monitores**:

- a) Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- b) Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos.
- c) Comprovante de Cadastro dos monitores no Detran-Mg.

9.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço (por item) esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

11.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

11.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Praça 31 de Março, nº 555-Centro- Ibiaí/MG - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

11.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

12. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. HOMOLOGAÇÃO

13.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

12.2. CONTRATAÇÃO

12.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

12.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a prestação de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em até 30 dias.

13.1.2. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante expedição da “Ordem de Prestação de Serviços”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços cotados, nos termos da “Ordem de Serviços”.

14.2.1. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15. PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ibiaí/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ibiaí/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiaí/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Praça 31 de Março - Centro- Ibiaí/MG, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações ou encaminhadas via e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com e encaminhadas a via original.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Praça 31 de Março, nº 555- Centro- Ibiaí/MG, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame ou através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Ibiaí/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Ibiaí/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG.

1.11. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Ibiaí/MG, 27 de maio de 2019.

ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
PREGOEIRA DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, **com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas conforme planilha abaixo.**

DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	TIPO DE VEICULO
01	Capim branco/faz, vaqueta/Damiana/Ibiaí.	Vespertino	77	Veiculo com capacidade para transportar até 12 alunos. Com monitor.
02	Ponte/Bom Jesus da Vereda/Entornos	Matutino e Vespertino	152,5	Veiculo com capacidade para transportar até 16 alunos, com monitor.

O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar.

O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar, no período estimado de 200 (duzentos) dias letivos;

O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, como: torneios esportivos, atividades pedagógicas, aulas de campo e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal da Educação;

DA JUSTIFICATIVA

A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que esta Secretaria Municipal de Educação oferece os serviços de transporte escolar, o acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, situados na zona rural/urbana evitando com isso, a evasão escolar elevando também os índices de avaliação da Educação do Município de Ibiaí. Se dá ainda, em razão da rescisão contratual com o vencedor da primeira licitação, em virtude de descumprimento do contrato.

1. DOS VEÍCULOS

1.1 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 12 (doze) anos, durante todo o período a contratação.

1.2 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

1.4 Dos veículos **MICRO-ÔNIBUS** será exigido:

1.5 Capacidade homologada de no mínimo 17 assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.6 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

1.7 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

1.8 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

1.9 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção **inicial e semestral**, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SMTT para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

1.10 A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

1.13 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

1.14 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

2. DOS RECURSOS HUMANOS:

2.1 DOS CONDUTORES:

2.1.1 Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

Código de trânsito:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI- possuir **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** de condutor de veículo de transporte escolar, emitido do Detran-MG, nos termos da Portaria nº 1458

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

2.2. DOS MONITORES:

2.2.1 O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados e ser cadastrado no DETRAN-MG, como acompanhante de alunos.

2.3 DA SUBSTITUIÇÃO:

2.3.1 Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

As despesas deste contrato ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias:

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

4.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

4.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SMEC.

4.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

4.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

4.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SMEC, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SMEC.

4.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

4.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

5.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SMEC. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.3 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5.4 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.5 O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.6 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.7 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

5.8 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____, com sede na _____
_____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____.
(CARGO) portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la
perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG na licitação por Pregão Presencial nº.
004/2019, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:.
R.G.:
CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIAÍ-MG E A EMPRESA:

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO e a
Empresa. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada
CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente
na _____ nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita
pelo Pregoeiro, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO
TRANSPORTE ESCOLAR, conforme anexo I do Edital de Licitação.
- 1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas
condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.
- 1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que
tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo
de Contrato, conforme Edital de Pregão nº 023/2019, constante do Processo Nº. 032/2019, que
independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja
estimativa é R\$..... (.....), mediante pagamento mensal de R\$ (.....), correspondente a
carga horária diária de(.....) horas, para um período letivo de 200 (duzentos) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

Será efetuado até o __ (_____) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(a) contratado(a) poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte sob fiscalização da mesma, no município de Rio Branco, durante toda a vigência do contrato;

A(o) contratada(o) deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A(o) contratada(o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) Os serviços serão prestados no horário:.. as horas, de forma escalonada, em jornada diária de (..... horas), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) até..... (.....) horas, podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;

O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã, tarde e noite, nos horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;

f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;

g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;

h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)

a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual nº 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Ibaí/MG, ...dede 2019.

PELO CONTRATANTE _____

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Referência: Pregão Presencial Nº. 023/2019

O ou (a): _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____ portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ibiaí/MG, ___ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Licitante: _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ - CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Local,

data

Representante legal

Obs: Esta Declaração deverá ser assinada pelo licitante, ter sua firma reconhecida e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: Pregão Presencial Nº. 023/2019

O ou (a): _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiaí/MG, ___, de _____ 2019.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2019

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO
01	Capim branco/faz, vaqueta/Damian a/Ibiaí.	Vespertino	77	Veiculo com capacidade para transportar até 12 alunos. Com monitor.	
02	Ponte/Bom Jesus da Vereda/Entorno s	Matutino e Vespertino	152,5	Veiculo com capacidade para transportar até 16 alunos, com monitor.	

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Dados bancários

Nome do Representante Legal

Endereço do representante legal

Identidade do Representante Legal CPF do Representante Legal

Telefone e Fax do representante legal:

E-mail do representante legal:

Forma de pagamento até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal;
O prazo de validade da proposta e do preço no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura
da PROPOSTA COMERCIAL;

DECLARAÇÃO

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 11/06/2019 até as 14h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 11/06/2019 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitação.ibiaí@hotmail.com, ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555 – Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 27 de maio de 2019.

Elaine Fernandes dos Santos
Pregoeira do Município